

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3  
2

1

Varginha, 16 de janeiro de 2026.

Ofício nº 02/2026

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 7.134 DE 25 DE AGOSTO DE 2023 E ESTABELECE O NOVO REGIME JURÍDICO DE FOMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, EM OBSERVÂNCIA À LEI FEDERAL N° 14.903 DE 27 DE JUNHO DE 2024".**

A proposição legislativa ora encaminhada decorre da necessidade de adequação do ordenamento jurídico municipal à superveniência de norma federal específica, a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, a qual inaugurou um regime jurídico próprio para o fomento cultural, reconhecendo as peculiaridades dessa política pública e afastando sua submissão às regras gerais de contratação administrativa.

Nesse contexto, a atualização da Lei Municipal nº 7.134/2023 mostra-se **indispensável para assegurar coerência normativa, segurança jurídica e efetividade na execução das políticas culturais locais**, permitindo que o Município de Varginha se mantenha alinhado às diretrizes nacionais contemporâneas e plenamente habilitado a acessar, gerir e executar recursos públicos destinados ao fomento cultural.

A proposição incorpora ao plano local os instrumentos jurídicos típicos do regime de fomento cultural, previstos na Lei Federal nº 14.903/2024, distinguindo claramente as modalidades com e sem repasse de recursos públicos, tais como *Execução Cultural, Premiação Cultural, Bolsa Cultural, Termo de Ocupação Cultural e Termo de Cooperação Cultural*, conferindo **clareza, previsibilidade e maior racionalidade à gestão cultural**, afastando a aplicação da Lei nº 14.133/2021 a esses instrumentos próprios.

EXMO SR.  
ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A

Of altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.134 – Sistema Municipal de Cultura

1  
2

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

38

2

O monitoramento e a avaliação das ações culturais também ganham reorientação para privilegiar o efetivo cumprimento do objeto cultural e o atingimento da finalidade pública fomentada, em detrimento de uma verificação meramente formal de despesas. O rito procedural dessa espécie de controle será instituído pela via regulamentar, uma vez aprovada a alteração legislativa objeto do projeto.

No âmbito dos processos seletivos de fomento, as **garantias constitucionais da liberdade de expressão artística, intelectual, cultural e religiosa** ganham reforço, em observância ao princípio da laicidade do Estado, vedando-se qualquer forma de censura prévia, sem prejuízo da necessária proteção aos direitos fundamentais e aos valores constitucionalmente assegurados.

À luz dessa breve exposição, constata-se que o Projeto de Lei ora submetido representa **medida de elevada relevância institucional**, por consolidar um regime municipal de fomento cultural moderno, eficiente, transparente e juridicamente seguro, apto a fortalecer o desenvolvimento cultural do Município de Varginha e a assegurar maior efetividade às políticas públicas do setor.

Assim, convicto da impensoalidade e compromisso desta Casa Legislativa, aguardamos a apreciação e aprovação deste Projeto, certos de que a matéria atende aos superiores interesses da coletividade e ao desenvolvimento do Município de Varginha.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos à essa Casa Legislativa.

**Atenciosamente,**

  
Leonardo Vinhas Ciacci  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4  
8

1

PROJETO DE LEI N°...

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 7.134 DE 25 DE AGOSTO DE 2023 E ESTABELECE O NOVO REGIME JURÍDICO DE FOMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, EM OBSERVÂNCIA À LEI FEDERAL N° 14.903 DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

## A P R O V A :

**Art. 1º** A presente Lei altera dispositivos da **Lei Municipal n° 7.134, de 25 de agosto de 2023**, a qual "DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 2º** O **artigo 43** da Lei Municipal n° 7.134, de 25 de agosto de 2023, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 43.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município, os quais devem ser diversificados e articulados.

**§ 1º** São mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município de Varginha:

**I** - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

**II** - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

**III** - Incentivo Fiscal à Cultura - IFC;

**IV** - Recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura, de acordo com o Sistema Nacional de Cultura;

*Proj altera dispositivos da Lei Municipal n° 7.134 – Sistema Municipal de Cultura*

*2 40 1  
C*

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

5  
2

2

**V** - outros que venham a ser criados.

**§ 2º** O valor que será usado para viabilizar o inciso III do artigo anterior não poderá exceder 5,0% (cinco por cento) da receita proveniente de ISSQN (e/ou IPTU) em cada exercício."

**Art. 3º** Fica incluído o **artigo 43-A**, na Lei Municipal nº 7.134, de 25 de agosto de 2023, **com a seguinte redação:**

**"Art. 43-A.** O fomento à cultura no Município, por meio do SMFC, será executado através da celebração dos instrumentos jurídicos a seguir elencados, em consonância com as definições da Lei Federal nº 14.903/2024:

**I** - Instrumentos com Repasse de Recursos pela Administração Pública:

**a)** Execução Cultural: transferência de recursos para a realização de Ações Culturais específicas.

**b)** Premiação Cultural: concessão de reconhecimento pecuniário por mérito ou relevância da trajetória artística e cultural.

**c)** Bolsa Cultural: concessão de recursos para o custeio de atividades de formação, pesquisa, intercâmbio ou residência.

**II** - Instrumentos sem Repasse de Recursos pela Administração Pública:

**a)** Termo de Ocupação Cultural: instrumento de cessão de uso ordinário de espaços, equipamentos e bens públicos para a realização de Ações Culturais.

**b)** Termo de Cooperação Cultural: instrumento para a realização de Ações Culturais de interesse recíproco, sem transferência de recursos, cujo escopo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6  
g

3

não se enquadre na hipótese de ocupação cultural.

**Parágrafo Único.** É vedada a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aos instrumentos específicos do regime jurídico próprio de fomento à cultura, ora referidos."

**Art. 4º** O artigo 46 da Lei Municipal nº 7.134, de 25 de agosto de 2023, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 46.** Para os efeitos desta Lei entende-se por:

**I** - Ação Cultural: Denominação genérica de toda e qualquer iniciativa de fomento à cultura, desenvolvida por pessoa física, pessoa jurídica de natureza cultural ou Ente Público, a ser executada por meio dos instrumentos previstos no Art. 43-A (substitui 'Proposta');

**II** - Avaliação de propostas: procedimento por meio do qual os projetos culturais serão selecionados para a aplicação dos recursos previstos nesta lei, respeitadas a igualdade entre os proponentes, a liberdade de expressão e de criação, as diferenças regionais e a diversidade cultural;

**III** - Parecer técnico: documento emitido contendo avaliação técnica e financeira do projeto analisado;

**IV** - Fundo Municipal de Cultura: mecanismo de captação e destinação de recursos para projetos e ações compatíveis com as finalidades da Política Cultural do Município, gerido pelo órgão gestor de cultura do Município;

**V** - Incentivo Fiscal - IF: mecanismo por meio do qual o Município realiza a renúncia fiscal em favor do incentivador de projetos de caráter



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

7  
7

4

artístico-cultural na cidade;

**VI** - Empreendedor: pessoa física ou jurídica, domiciliada em Varginha, diretamente responsável pelo projeto artístico-cultural a ser beneficiado por esta lei;

**VII** - Incentivador: pessoa física ou jurídica, domiciliada em Varginha, contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou IPTU devido ao Município, que venha a transferir recursos, mediante patrocínio, em apoio a projetos culturais e ao Fundo Municipal de Cultura;

**VIII** - Repasse de recursos do Fundo Municipal de Cultura: transferência ao empreendedor, em caráter definitivo e livre de ônus, de recursos do fundo, com o objetivo de executar a Ação Cultural;

**IX** - Patrocínio Cultural: transferência de recursos, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ao empreendedor, para a realização de Ação Cultural, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional;

**X** - Recursos transferidos por Incentivo Fiscal: parcela de recursos transferidos pelo incentivador ao empreendedor, que poderá ser deduzida do valor do ISSQN ou IPTU devido pelo incentivador, para aplicação em Ação Cultural incentivada;

**XI** - Termo de Compromisso de Incentivo Fiscal: documento firmado pelo empreendedor e pelo incentivador perante o Município, por meio do qual o empreendedor se compromete a realizar a Ação Cultural incentivada, na forma e condições propostas, e o incentivador a transferir recursos necessários para a realização da Ação Cultural, nos valores e prazos estabelecidos, bem como a recolher integralmente e em dia o ISSQN ou IPTU devido;

24/06/14

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

8  
2

5

**XII** - Termo de Compromisso de Fundo Municipal de Cultura: documento firmado pelo empreendedor perante o órgão gestor de cultura do Município, por meio do qual se compromete a realizar a Ação Cultural contemplada pelo Fundo Municipal de Cultura na forma e condições propostas;

**XIII** - conjunto de rotinas, procedimentos e atividades de acompanhamento, verificação e avaliação da implementação da Ação Cultural fomentada, voltado prioritariamente à aferição do efetivo cumprimento do objeto pactuado e da consecução da política pública cultural respectiva, realizado com base em indicadores de resultados, estudo de gestão de riscos e técnicas proporcionais de controle, orientada por seu caráter preventivo, pedagógico e saneador, com vistas à correção tempestiva de falhas e à garantia da efetividade da ação fomentada."

**Art. 5º O art. 52, da Lei Municipal nº 7.134, de 25 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescido da seguinte proposição:**

**"Art. 52 (...)**

**Parágrafo único.** O processo seletivo deverá assegurar a plena liberdade de expressão artística, intelectual, cultural e religiosa, em observância ao princípio da laicidade do Estado, sendo vedada qualquer forma de censura prévia, nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024, desde que as manifestações não importem em violação a direitos fundamentais, nem configurem ofensa direta a grupos, pessoas ou a princípios e valores constitucionalmente protegidos.

**Art. 6º** As disposições finais e transitórias passam a vigorar com a seguinte redação:

*Proj altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.134 – Sistema Municipal de Cultura*

*2  
2  
1*

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

9  
X

6

**Art. 60.** O regulamento desta Lei estabelecerá o rito de Monitoramento e Controle de todas as Ações Culturais fomentadas por meio de instrumentos que envolvam repasse de recursos públicos, devendo ser priorizada a avaliação do efetivo cumprimento do objeto cultural e da finalidade pública pactuada, em detrimento da comprovação meramente formal de despesas.

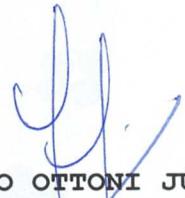
**Art. 61.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto Municipal.

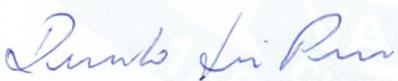
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

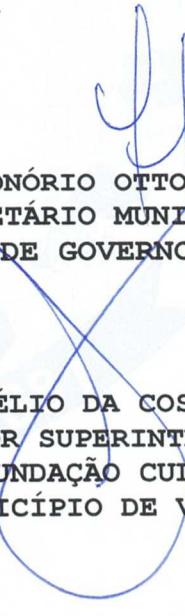
**Prefeitura do Município de Varginha, 16 de janeiro de 2026.**

  
LEONARDO VINHAS CIACCI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE GOVERNO

  
RENATO SÉRGIO PEREIRA  
SUBPROCURADOR-GERAL  
DO MUNICÍPIO

  
MARCO AURÉLIO DA COSTA BENFICA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
DA FUNDAÇÃO CULTURAL  
DO MUNICÍPIO DE VARGINHA